



Lei nº. 819/2010 de 30 de Dezembro de 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

O prefeito Constitucional do Município de Remígio.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de nº. 819/2010 de 30 de dezembro de 2010.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Remígio, Estado da Paraíba para o Exercício de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 24.831.341,93 (vinte e quatro milhões oitocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita discriminada no respectivo anexo será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do referido anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES		20.811.526,82
	Receita Tributária	618.738,69	
	Receita de Contribuição	611.159,88	
	Receita Patrimonial	368.547,28	
	Receita de Serviços	4.081,47	
	Transferências Correntes	18.871.955,30	
	Outras Receitas Correntes	337.044,20	
2	RECEITAS DE CAPITAL		4.659.600,00
	Operações de Crédito	380.000,00	
	Alienação de Bens	300.000,00	
	Transferências de Capital	3.969.600,00	
	Outras Transferências de Capital	10.000,00	
3	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		611.159,88
	Intra-Orçamentária	611.159,88	
	Deduções da Rec. p/ Form. do FUNDEB		(-) 1.250.944,77
	TOTAL DA RECEITA		24.831.341,93

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



1	DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA	
0101	Câmara Municipal	859.997,52
0201	Gabinete do Prefeito	516.582,32
0202	Assessoria Jurídica	259.596,08
0203	Secretaria de Administração	541.402,11
0204	Secretaria de Finanças	700.048,11
0205	Secretaria de Educação e Cultura	7.161.762,58
0206	Secretaria de Saúde	1.093.643,45
0207	Secretaria de Ação Social	859.696,31
0208	Secretaria de Infra Estrutura e Economia	4.774.014,69
0219	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	805.875,80
0210	Inst. Prev. Servidores Municipais - IPSER	1.759.230,02
0211	Fundo Municipal de Saúde	2.351.924,94
0212	Secretaria de Obras e Urbanismo	1.159.642,44
0213	Secretaria de Articulação Política e Governamental	165.140,00
0214	Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer	306.157,76
0215	Procuradoria Geral	213.000,00
0216	Secretaria de Comunicação e Eventos Sociais	479.000,00
0217	Fundo Municipal de Assistência Social	576.314,38
	Reserva de Contingência	<u>248.313,42</u>
	TOTAL	24.831.341,93
2	DESPESAS POR FUNCÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	859.997,52
02	Judiciário	213.000,00
04	Administração	1.958.815,46
08	Assistência Social	1.436.010,69
09	Previdência Social	1.741.737,34
10	Saúde	3.445.568,39
12	Educação	6.996.200,14
13	Cultura	165.562,44
15	Urbanismo	2.791.384,23
16	Habitação	549.064,00
17	Saneamento	2.573.800,00
18	Gestão Ambiental	283.573,67
20	Agricultura	658.351,03
24	Comunicações	479.000,00
27	Desportos e Lazer	232.877,76
28	Encargos Especiais	198.085,84
	Reserva de Contingência	<u>248.313,42</u>
	TOTAL	24.831.341,93

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital



fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta) por cento, do valor total deste Orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, 30 de Dezembro de 2010.


Luis Claudio Regis Marinho
- Prefeito Constitucional -